



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 7.070, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

**Institui o processo de Transição Democrática de Governo, designa Equipe de Transição e dá outras providências.**

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**, Prefeito Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que estabelece a Lei nº 6.155, de 25 de abril de 2016, que dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências,

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído o processo de Transição Democrática de Governo, que será regido pelos seguintes princípios:

- I – prevalência do interesse público;
- II – garantia da continuidade das ações, dos projetos e programas em andamento;
- III – garantia de uma passagem de governo sem prejuízo dos serviços essenciais prestados à população;
- IV – publicidade e transparência da administração pública, notadamente em relação a todas as informações necessárias para o início do novo governo;
- V – transição apartidária, sem interferência de qualquer espécie de disputas políticas;
- VI – ampla divulgação para a sociedade de todas as ações da equipe de transição.

**Art. 2º**- O processo de transição terá início a partir da publicação deste Decreto e deve encerrar-se com a posse do candidato Prefeito eleito.

**Art. 3º** - Fica criada a Equipe de Transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito Municipal, a serem editados imediatamente após a posse, assim como propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, bem como as demais atribuições previstas na Lei 6.155 de 25 de abril de 2016.

PROT. 003781 CAMARA M. ASSIS 29/NOV/2016 10:31



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**Art. 4º** - A Equipe de Transição a que se refere o artigo 3º, será composta na seguinte conformidade:

## I – REPRESENTANTES INDICADOS PELO PREFEITO ELEITO:

- a) Marina Perini Antunes Ribeiro
- b) Luciano Soares Bergonso
- c) Luiz Gonzaga de Oliveira
- d) Viviane Aparecida Del Massa Martins
- e) Leandro Gonçalves Gabrigna
- f) Adriana Cavalcante Cardoso

## II – REPRESENTANTES DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO:

- a) Fernando Spinosa Mossini – Secretaria Municipal de Governo e Administração
- b) Alexandre Monte Constantino – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
- c) Alexander Ribeiro Serodio – Secretaria Municipal da Fazenda
- d) Valter de Souza Filho – Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços
- e) Jacira de Paiva Gava – Secretaria Municipal de Assistência Social
- f) Maria Amélia Artigas dos Santos – Secretaria Municipal da Educação
- g) Denise Fernandes Carvalho – Secretaria Municipal da Saúde
- h) Fabiano Alex Cavalcanti – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- i) Paulo Ogeda – Fundação Assisense de Cultura
- j) Márcio Correia dos Santos – Autarquia Municipal de Esportes
- k) Maurício Dorta de Souza – Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Único** - A Coordenação da Administração atual será executada pelo Sr. Maurício Dorta de Souza, e, a do Prefeito Eleito será efetuada por intermédio do Sr. Luciano Soares Bergonso.

**Art. 5º-** Os pedidos de acesso às informações a fim de garantir o processo de transição de que trata este Decreto, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito e dirigidos ao Coordenador indicado pelo Prefeito em exercício, ao qual competirá no prazo de 2 ( dois ) dias requisitar dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município os dados e informações e encaminhá-los ao Coordenador indicado pelo Prefeito eleito, com a necessária precisão, no prazo máximo de 5 ( cinco ) dias.

**Parágrafo Único** – Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos referidos no *caput* poderão ser contados em dobro.

**Art. 6º-** O atendimento às informações solicitadas pela Coordenação da Equipe de Transição deverá ser objeto de especificação formalizada por escrito, em cronograma agendado pelos mesmos e deverão ser prestadas no prazo máximo previsto no *caput* artigo 5º.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**Parágrafo Único-** As reuniões que forem necessárias para a plena execução do processo deverão ser agendadas junto a Coordenação designada pelo Prefeito em exercício e registradas em atas.

**Art. 7º-** Os órgãos da Administração Direita e Indireta adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 8º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de outubro de 2016.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

  
**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Departamento de Administração, em 25 de Outubro de 2016.